



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 36/2018:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto de Cereais de Moçambique – ICM.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 36/2018

de 27 de Abril

Tornando-se necessário estruturar as unidades orgânicas do Instituto de Cereais de Moçambique-ICM, e estabelecer as normas de sua organização e funcionamento, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 8/2017, de 3 de Agosto, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, que aprova o Estatuto Orgânico do ICM, conjugado com o disposto na alínea *a*) do artigo 6 do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, e a alínea *e*) do n.º 1 do Artigo 3 do Estatuto Orgânico do Instituto de Cereais de Moçambique, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Cereais de Moçambique – ICM, o qual é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno são resolvidas por Despacho do Ministro de tutela sectorial, sendo que os casos omissos, são resolvidos por recurso ao Estatuto Orgânico do ICM e a demais legislação aplicável às instituições públicas dotadas de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 12 de Março de 2018. — O Ministro, *Ragendra Berta de Sousa*.

Regulamento Interno do Instituto de Cereais de Moçambique

(ICM)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto de Cereais de Moçambique, abreviadamente designado por ICM, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede e Delegações)

1. O ICM tem a sua sede na Cidade de Maputo.
2. Mediante autorização do Ministro que superintende a área do Comércio, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o Governo Provincial, o ICM pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O ICM é tutelado, sectorialmente, pelo Ministro que superintende a área do Comércio e, financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.
2. No âmbito do exercício da tutela sectorial, compete ao Ministro que superintende a área do Comércio:
 - a*) Homologar as políticas gerais, os planos de actividade económica e financeira, bem como os planos de actividade anuais e plurianuais;
 - b*) Exercer acção disciplinar sobre os membros e dirigentes dos órgãos do ICM;
 - c*) Aprovar a proposta de nomeação dos representantes do ICM nos órgãos sociais das empresas participadas, bem como os termos de referência das respectivas remunerações;
 - d*) Nomear e exonerar os Directores de Serviços;
 - e*) Aprovar o Regulamento Interno do ICM;
 - f*) Criar e extinguir as Delegações ou outras formas de representação;
 - g*) Aprovar todos os actos que, nos termos da lei careçam de autorização prévia da tutela administrativa.
3. No âmbito do exercício da tutela financeira, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro que superintende a área do Comércio:
 - a*) Homologar o orçamento anual do ICM;
 - b*) Examinar e aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, assim como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Aprovar a alienação e oneração de bens próprios do ICM;
- d) Aprovar a tabela salarial dos membros dos órgãos, funcionários e agentes do ICM;
- e) Exercer a tutela inspectiva;
- f) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de Delegações ou outras formas de representação do ICM.

ARTIGO 4

(Atribuições)

1. O ICM tem as seguintes atribuições:

- a) Intervenção, como agente de comercialização agrícola de último recurso, para assegurar o escoamento da produção agrícola, nomeadamente a compra, armazenamento, conservação e venda de produtos agrícolas com o objectivo de garantir reservas estratégicas para a segurança alimentar e contribuir para a estabilização de preços na comercialização agrícola;
 - b) Criar parcerias com os intervenientes da comercialização agrícola com o objectivo de assegurar o escoamento de excedentes agrícolas, das zonas de produção para o mercado;
 - c) Promoção e gestão de infra-estruturas de armazenagem, silos e agro-indústrias;
 - d) Conceber e desenvolver projectos de apoio à comercialização agrícola e agro-indústrias;
 - e) Colaborar na monitoria das actividades de comercialização de produtos agrícolas, em particular de cereais;
 - f) Colaborar na identificação, registo e monitoria dos intervenientes na comercialização agrícola;
 - g) Colaborar na coordenação das actividades de fomento, comércio e processamento de cereais e outras culturas agrícolas alimentares;
 - h) Colaborar na coordenação da colocação, sempre que necessário, no mercado nacional ou externo, de cereais e outros produtos agrícolas e subprodutos produzidos no País;
 - i) Participar, em colaboração com outras entidades, na apresentação de propostas sobre o quadro de políticas, legislação e demais regulamentação sobre cereais e outros produtos de comercialização agrícola;
 - j) Participar, em colaboração com todas as instituições, no levantamento das necessidades do País em cereais e outros produtos agrícolas e no balanceamento da importação e exportação de cereais com a produção e o consumo nacional, com vista a normalização do mercado interno destes produtos;
 - k) Promover acções que visem contribuir para a melhoria da segurança alimentar, em particular nas zonas rurais.
2. Mediante autorização prévia do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, o ICM pode deter participações sociais em entidades cujo objecto se identifique com a sua missão.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 5

(Órgãos)

Para a prossecução das suas atribuições, o ICM comporta os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 6

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão do ICM, dirigido pelo Director-Geral, cabendo-lhe pronunciar-se sobre matérias que, para o efeito, lhe sejam presentes, nos termos do Estatuto Orgânico e do Regulamento Interno do ICM.

2. São funções do Conselho de Direcção:

- a) Definir as estratégias de actuação do ICM e as políticas de desenvolvimento de recursos humanos e submetê-las à aprovação das tutelas;
- b) Estabelecer memorandos de entendimento, contratos, acordos de cooperação e outra forma de ligação com agentes de fomento, comercialização agrícola e agro-indústria, incluindo com organismos e entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Apreciar e aprovar a execução dos planos e programas anuais e plurianuais de actividade, bem como, os respectivos relatórios de execução;
- d) Propor a criação ou extinção de estruturas orgânicas do ICM;
- e) Apreciar e submeter à aprovação conjunta dos Ministros da tutela sectorial e financeira, a proposta de tabela salarial dos membros dos órgãos, funcionários e agentes do ICM;
- f) Apreciar e submeter à aprovação da tutela sectorial e financeira, os termos de referência das remunerações dos representantes do ICM nos órgãos sociais das empresas participadas;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens e imóveis, bem como o arrendamento ou aluguer;
- h) Deliberar sobre a proposta de alienação e oneração de bens próprios do ICM e submeter à aprovação dos Ministros de tutela;
- i) Apreciar os projectos de regulamentos que sejam necessários ao desempenho das atribuições do ICM e submeter à respectiva aprovação da tutela sectorial;
- j) Emitir pareceres, estudos e informações sobre os assuntos que lhe sejam solicitados pelos Ministros de tutela; e
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de gestão financeira e patrimonial que lhe sejam submetidos.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo.

4. O Director-Geral pode convidar para tomar parte nas sessões do Conselho de Direcção, em razão da matéria, outros quadros de reconhecida capacidade técnico-profissional cuja presença considere conveniente.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 7

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Conselho de Direcção nas matérias abrangidas pelas atribuições do ICM.

2. São funções do Conselho Consultivo:

- a) Apreciar os planos e programas de actividades do ICM;
- b) Pronunciar-se sobre as questões de organização e funcionamento nos termos das atribuições do ICM e apresentar sugestões destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as actividades da instituição;

- c) Analisar e emitir parecer sobre propostas de projectos de apoio à comercialização agrícola, agro-indústrias e no âmbito da segurança alimentar; e
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Membros do Conselho de Direcção do ICM;
- b) Um representante do Ministério que superintende a área do Comércio;
- c) Um representante do Ministério que superintende a área das Finanças;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área da Agricultura;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área das Obras Públicas; e
- f) Delegado Provincial.

4. Podem ser convidados a participar do Conselho Consultivo, especialistas ou outras entidades públicas ou privadas, incluindo quadros do ICM, cuja participação seja necessária ou conveniente.

5. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Director-Geral e, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e sempre que o Conselho de Direcção determinar.

ARTIGO 8

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da actividade do ICM, convocado e presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal.

2. São funções do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- b) Emitir parecer sobre a proposta de orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- c) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a realização de auditorias independentes; e
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Fiscal é composto por três membros, o presidente e dois vogais, nomeados por um período de três anos, renovável uma única vez, pelo Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro que superintende a área do Comércio.

4. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que se mostre necessário ou por solicitação da maioria dos seus membros.

ARTIGO 9

(Convocatória e Actas)

1. As reuniões dos órgãos previstos nos artigos anteriores, são convocadas por escrito pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 2 dias, na qual deve constar a hora, local e respectiva agenda.

2. Em todas as sessões de trabalho devem ser lavradas as respectivas actas.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções

ARTIGO 10

(Estrutura)

O ICM comporta a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Serviços Centrais de Estudo de Projectos e Desenvolvimento Institucional;
- c) Serviços Centrais de Operações e Logística;
- d) Serviços Centrais de Planificação e Estatística;
- e) Serviços Centrais de Administração e Finanças;
- f) Departamento de Recursos Humanos;
- g) Departamento Jurídico; e
- h) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 11

(Direcção-Geral)

1. O ICM é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de tutela sectorial.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de 4 (quatro) anos, renovável uma vez.

3. A Direcção-Geral é apoiada por assessores e um secretariado executivo.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do ICM:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades do ICM;
- b) Submeter os planos de actividade e orçamento do ICM à aprovação pelo Ministro de tutela sectorial;
- c) Representar o ICM;
- d) Submeter à aprovação do Ministro de tutela sectorial, o Regulamento Interno do ICM;
- e) Submeter à aprovação do Ministro de tutela sectorial, os assuntos que sejam da sua competência;
- f) Gerir os meios humanos, materiais e financeiros do ICM;
- g) Submeter a proposta do quadro de pessoal do ICM ao Ministro de tutela sectorial para apreciação e aprovação dos órgãos competentes;
- h) Proceder à contratação de pessoal técnico, assessores e de consultores;
- i) Assinar os contratos necessários à prossecução das suas actividades;
- j) Propor ao Ministro de tutela sectorial a nomeação dos Directores dos Serviços;
- k) Nomear os Delegados, Chefes de Departamento, e de Repartição; e
- l) Exercer as demais competências conferidas por lei, bem como as que lhe forem delegadas.

ARTIGO 13

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto do ICM:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos; e
- c) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas.

ARTIGO 14

(Serviços Centrais de Estudo de Projectos e Desenvolvimento Institucional)

1. São funções dos Serviços Centrais de Estudo de Projectos e Desenvolvimento Institucional:

- a) Identificar, promover e negociar parcerias no âmbito das atribuições do ICM;
- b) Desenvolver acções de promoção e comercialização de cereais e outros produtos agrícolas para o mercado interno e externo;
- c) Participar no sistema de informação de preços dos mercados nacionais, regionais e internacionais;
- d) Participar, em colaboração com outros organismos, na elaboração de estudos sobre a necessidade do País em cereais;
- e) Preparar, promover e coordenar os projectos de desenvolvimento de infra-estruturas de agro-indústrias, armazéns, silos, moageiras e a sua gestão;
- f) Participar na elaboração do plano de necessidades em novos investimentos e de desenvolvimento em infra-estruturas de armazenagem, silos, agro-indústrias e promover a sua execução;
- g) Administrar a comunicação, planear eventos e elaborar matérias sobre a divulgação das actividades desenvolvidas pelo ICM;
- h) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços de Estudo de Projectos e Desenvolvimento Institucional são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área do comércio, sob proposta do Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Estudo de Projectos e Desenvolvimento Institucional, estruturam-se em:

- a) Departamento de Estudos e Projectos;
- b) Departamento de Desenvolvimento Institucional.

ARTIGO 15

(Departamento de Estudos e Projectos)

1. São funções do Departamento de Estudos e Projectos:

- a) Participar na identificação, promoção e negociação de parcerias no âmbito das atribuições do ICM;
- b) Desenvolver acções de promoção e comercialização de cereais e outros produtos agrícolas para o mercado interno e externo;
- c) Participar no sistema de informação de preços dos mercados nacionais, regionais e internacionais;
- d) Participar, em colaboração com outros organismos, na elaboração de estudos sobre a necessidade do País em cereais e criar a respectiva base de dados;
- e) Preparar, promover e coordenar os projectos de desenvolvimento de infra-estruturas de agro-indústrias, armazéns, silos, moageiras e a sua gestão;
- f) Participar na elaboração do plano de necessidades em novos investimentos e de desenvolvimento em infra-estruturas de armazenagem, silos, agro-indústrias e promover a sua execução;
- g) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Departamento de Desenvolvimento Institucional)

1. São funções do Departamento de Desenvolvimento Institucional:

- a) Administrar a comunicação interna e externa, planear eventos corporativos e elaborar matérias sobre a divulgação das actividades desenvolvidas pelo ICM;
- b) Elaborar o plano estratégico de desenvolvimento institucional;
- c) Desenhar projectos e serviços de desenvolvimento institucional com o objectivo de criar parcerias em áreas de acção do ICM;
- d) Estabelecer contactos com entidades nacionais e estrangeiras com vista à troca de informação;
- e) Garantir uma base de dados fiável e credível sobre o ICM de modo a mobilizar doadores e financiadores;
- f) Controlar a execução de projectos de desenvolvimento institucional;
- g) Coordenar e gerir programas de assistência técnica;
- h) Preparar e gerir os protocolos de cooperação entre o ICM e outras instituições;
- i) Coordenar a produção e edição de publicações do ICM;
- j) Gerir o *Website* e imagem da instituição;
- k) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Desenvolvimento Institucional é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Serviços Centrais de Operações e Logística)

1. São funções dos Serviços Centrais de Operações e Logística:

- a) Elaborar e implementar o plano específico da comercialização agrícola;
- b) Garantir a compra, armazenagem, conservação e venda de cereais e outros produtos agrícolas;
- c) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de comercialização agrícola;
- d) Identificar, desenvolver e apoiar iniciativas que visem contribuir para a melhoria da segurança alimentar nas zonas rurais;
- e) Divulgar as melhores práticas e mecanismos de comercialização agrícola;
- f) Monitorar e recolher informação regular sobre a disponibilidade de *stock's* comerciais para as reservas estratégicas no âmbito da segurança alimentar;
- g) Assegurar a gestão e desenvolvimento das infra-estruturas afectas à comercialização agrícola e agro-indústrias do ICM;
- h) Manter organizado e actualizado o controlo do cadastro dos bens patrimoniais;
- i) Proceder ao controlo da inventariação e avaliação periódica dos bens patrimoniais;
- j) Definir o plano de necessidades em novos investimentos e de desenvolvimento em infra-estruturas de armazenagem, silos, agro-indústrias, meios circulantes e outros;
- k) Garantir a manutenção e controlo da utilização dos bens móveis e imóveis;
- l) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e

m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Operações e Logística são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área do comércio, sob proposta do Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Operações e Logística estruturam-se em:

- a)* Departamento de Armazenagem e Infra-estruturas;
- b)* Departamento de Comercialização.

ARTIGO 18

(Departamento de Armazenagem e Infra-Estruturas)

1. São funções do Departamento de Armazenagem e Infra-estruturas:

- a)* Assegurar a gestão e desenvolvimento das infra-estruturas afectas à comercialização agrícola e agro-indústrias do ICM;
- b)* Manter organizado e actualizado o controlo do cadastro dos bens patrimoniais;
- c)* Proceder ao controlo da inventariação e avaliação periódica dos bens patrimoniais;
- d)* Definir o plano de necessidades em novos investimentos e de desenvolvimento em infra-estruturas de armazenagem, silos, agro-indústrias, meios circulantes e outros;
- e)* Garantir a manutenção e controlo da utilização dos bens móveis e imóveis;
- f)* Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- g)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Armazenagem e Infra-Estruturas é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Departamento de Comercialização)

1. São funções do Departamento de Comercialização:

- a)* Elaborar e implementar o plano específico da comercialização agrícola;
- b)* Assegurar o acompanhamento da execução do plano de comercialização agrícola;
- c)* Garantir a compra, armazenagem, conservação e venda de cereais e outros produtos agrícolas;
- d)* Monitorar e recolher informação regular sobre a disponibilidade de *stock's* comerciais para as reservas estratégicas no âmbito da segurança alimentar;
- e)* Organizar e gerir a base de dados da comercialização;
- f)* Divulgar as melhores práticas e mecanismos de comercialização agrícola;
- g)* Identificar eventuais constrangimentos existentes na comercialização e propor medidas de supressão;
- h)* Prestar assistência às empresas que queiram exportar os seus produtos comercializados;
- i)* Identificar, desenvolver e apoiar iniciativas que visem contribuir para a melhoria da segurança alimentar nas zonas rurais;
- j)* Gerir o centro de informação comercial e de mercados;
- k)* Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- l)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Comercialização é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Serviços Centrais de Planificação e Estatística)

1. São funções dos Serviços Centrais de Planificação e Estatística:

- a)* Assegurar, controlar e acompanhar os processos de elaboração e execução dos planos de actividade e orçamento e propor a aplicação de medidas necessárias à sua correcção;
- b)* Realizar balanços periódicos e avaliação dos resultados das actividades da instituição;
- c)* Articular com todas as direcções de modo a que se faça uma análise conjunta dos planos de actividade e orçamento;
- d)* Monitorar, avaliar e propor medidas de correcção aos desvios do plano;
- e)* Monitorar o cumprimento das medidas propostas pelos auditores externos;
- f)* Coordenar a elaboração do Plano Estratégico do ICM;
- g)* Emitir pareceres sobre medidas de apoio e incentivo aos intervenientes no desenvolvimento das actividades da comercialização agrícola e do agro-processamento;
- h)* Assegurar uma coordenação eficiente com as instituições ligadas com as estatísticas nacionais para que se consolide o processo de cruzamento de dados estatísticos sobre a comercialização agrícola e agro-processamento;
- i)* Participar, em colaboração com os parceiros e outros organismos, na recolha, e disseminação de dados estatísticos sobre a comercialização agrícola e agro-processamento;
- j)* Definir o plano de necessidades em novos investimentos e de desenvolvimento em infra-estruturas de armazenagem, silos e agro-indústrias;
- k)* Pesquisar, tratar e sistematizar toda a documentação estatística de interesse para o ICM e assegurar a sua distribuição e divulgação;
- l)* Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- m)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Planificação e Estatística são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área do comércio, sob proposta do Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Planificação e Estatística estruturam-se em:

- a)* Departamento de Plano e Orçamento;
- b)* Departamento de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 21

(Departamento de Plano e Orçamento)

1. São funções do Departamento de Plano e Orçamento:

- a)* Coordenar a elaboração do Plano Estratégico do ICM;
- b)* Assegurar, controlar e acompanhar os processos de elaboração e execução dos planos de actividade e orçamento, proceder à sua harmonização;
- c)* Realizar balanços periódicos e avaliação dos resultados das actividades da instituição;
- d)* Elaborar estratégias e planos de intervenção exclusiva para a natureza da comercialização agrícola;

- e) Definir o plano de necessidades em novos investimentos e de desenvolvimento em infra-estruturas de armazenagem, silos e agro-indústrias;
- f) Articular com todas as áreas de serviços de modo a que se faça uma análise conjunta dos planos de actividade e orçamento;
- g) Participar, em articulação de outros serviços na elaboração e aprovação de instrumentos de governação (PQG, CFMP, PES) e de gestão (PAAO's);
- h) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Plano e Orçamento é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Departamento de Monitoria e Avaliação)

1. São funções do Departamento de Monitoria e Avaliação:
 - a) Participar na elaboração do Plano Estratégico do ICM;
 - b) Monitorar a implementação do Plano Estratégico do ICM;
 - c) Acompanhar os processos de elaboração e execução dos planos de actividade e orçamento e propor a aplicação de medidas necessárias à sua correcção;
 - d) Realizar balanços periódicos e avaliação dos resultados das actividades desenvolvidas;
 - e) Monitorar, avaliar e propor medidas de correcção aos desvios do plano;
 - f) Monitorar o cumprimento das medidas propostas pelos auditores externos;
 - g) Emitir pareceres sobre medidas de apoio e incentivo aos intervenientes no desenvolvimento das actividades da comercialização agrícola e do agro-processamento;
 - h) Assegurar uma coordenação eficiente com as instituições ligadas com as estatísticas nacionais para que se consolide o processo de cruzamento de dados estatísticos sobre a comercialização agrícola e agro-processamento;
 - i) Participar, em colaboração com os parceiros e outros organismos, na recolha, e disseminação de dados estatísticos sobre a comercialização agrícola e agro-processamento;
 - j) Pesquisar, tratar e sistematizar toda a documentação estatística de interesse para o ICM e assegurar a sua distribuição e divulgação;
 - k) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
 - l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Monitoria e Avaliação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Serviços Centrais de Administração e Finanças)

1. São funções dos Serviços Centrais de Administração e Finanças:
 - a) Gerir os recursos financeiros;
 - b) Coordenar a execução e controlo do orçamento do ICM;
 - c) Organizar e zelar pela contabilização de todas as receitas e despesas realizadas, incluindo a prestação de contas à Direcção Geral;
 - d) Elaborar relatórios periódicos sobre o grau de cumprimento do plano económico e financeiro;

- e) Articular com todas as unidades orgânicas de modo a que se faça uma análise conjunta dos planos de actividade e orçamento;
- f) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- g) Elaborar o Relatório Anual de Contas;
- h) Garantir a gestão das actividades do economato, aprovisionamento, transporte e garantir a correcta utilização e manutenção de materiais, equipamentos e instalações;
- i) Assegurar a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência;
- j) Garantir a organização do arquivo geral e documental do ICM;
- k) Assegurar a manutenção e actualização periódica do sistema informático;
- l) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Administração e Finanças são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área do comércio, sob proposta do Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Administração e Finanças estruturam-se em:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças.

ARTIGO 24

(Departamento de Administração)

1. São funções do Departamento de Administração:
 - a) Assegurar as funções de administração geral necessárias ao correcto funcionamento do ICM;
 - b) Gerir as actividades do economato, aprovisionamento, transporte e garantir a correcta utilização e manutenção de materiais, equipamentos e instalações;
 - c) Gerir a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência;
 - d) Organizar o arquivo geral e documental do ICM e implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
 - e) Prestar apoio técnico e logístico aos diferentes serviços do ICM;
 - f) Garantir a manutenção, higiene, limpeza e segurança das instalações;
 - g) Assegurar a manutenção e actualização periódica do sistema informático;
 - h) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Administração é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 25

(Departamento de Finanças)

1. São funções do Departamento de Finanças:
 - a) Gerir os recursos financeiros;
 - b) Coordenar a execução e controlo do orçamento do ICM;
 - c) Organizar e zelar pela contabilização de todas as receitas e despesas realizadas, incluindo a prestação de contas à Direcção-Geral;

- d) Elaborar relatórios periódicos sobre o grau de cumprimento do plano económico e financeiro;
- e) Articular com todas as unidades orgânicas de modo a que se faça uma análise conjunta dos planos de actividade e orçamento;
- f) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- g) Elaborar o Relatório Anual de Contas;
- h) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal do ICM;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado do ICM;
- d) Organizar e manter o cadastro do pessoal e assegurar o registo e controlo da assiduidade;
- e) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da instituição, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- f) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- g) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIVe SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- h) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- i) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- j) Organizar, processar e controlar todos os assuntos relacionados com a contagem de tempo de serviço, nomeações, pensões, subsídios e bônus aos funcionários e agentes;
- k) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 27

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Assegurar o apoio jurídico a todos os órgãos do ICM;
- b) Dar parecer jurídico sobre matérias relacionadas com a actividade do ICM, mesmo que provenientes de outros organismos;
- c) Garantir que todos os actos de gestão do ICM estejam em conformidade com as leis vigentes no País;
- d) Garantir a assistência jurídica do ICM;

- e) Manter uma base de dados sobre a legislação nacional e estrangeira com interesse específico para a actividade do ICM;
- f) Proceder ao acompanhamento jurídico de todos os acordos e contratos celebrados pelo ICM; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 28

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de aquisições do ICM e desenvolver o respectivo plano anual;
- b) Elaborar os documentos de concursos;
- c) Assistir aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos legais em concursos públicos;
- d) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- e) Manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- f) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Competências dos Titulares das Unidades Orgânicas)

Compete aos Directores de Serviços e Chefes de Departamento:

- c) Dirigir as actividades das respectivas unidades orgânicas e garantir o cumprimento das normas e metas estabelecidas no âmbito do seu funcionamento;
- d) Presidir os Colectivos das respectivas unidades orgânicas;
- e) Emitir pareceres técnicos sobre matérias da sua competência;
- f) Executar as acções previstas nos planos de actividade anuais;
- g) Promover acções de formação e capacitação do pessoal afecto à sua área de serviço;
- h) Desencadear processos disciplinares nas respectivas unidades orgânicas;
- i) Elaborar relatórios periódicos de actividades dos sectores que dirigem;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 30

(Colectivo da Unidade Orgânica)

1. O Colectivo da Unidade Orgânica é o órgão consultivo dirigido pelo titular da respectiva unidade que se pronuncia sobre matérias relativas às funções, organização e funcionamento da unidade orgânica.

2. O titular na unidade orgânica pode, em função da matéria, convidar os quadros da instituição a tomar parte nas sessões do Colectivo da respectiva unidade orgânica.

3. O Colectivo da Unidade Orgânica reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo titular.

CAPÍTULO IV

Representação Local

ARTIGO 31

(Delegações)

1. As Delegações são serviços desconcentrados, que têm por finalidade assegurar, a nível provincial, a prossecução das atribuições do ICM e têm as seguintes funções:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva Província, no concernente à implementação de acções da Política de comercialização agrícola;
- b) Coordenar e articular as actividades desenvolvidas pela delegação do ICM;
- c) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento das Delegações do ICM; e
- d) Coordenar com outras entidades provinciais em ordem a integração do ICM nos planos Provinciais de desenvolvimento e a participação dos parceiros sociais nos programas de actividade da Delegação.

2. As Delegações são dirigidas por um Delegado Provincial nomeado pelo Director-Geral.

3. As Delegações Provinciais estruturam-seem:

- a) Repartição de Operações e Logística; e
- b) Repartição de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 32

(Repartição de Operações e Logística)

1. São funções da Repartição de Operações e Logística:

- a) Implementar o plano específico da comercialização agrícola;
- b) Garantir a compra, armazenagem, conservação e venda de cereais e outros produtos agrícolas;
- c) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de comercialização agrícola;
- d) Recolher informação regular sobre a disponibilidade de *stock's* comerciais para as reservas estratégicas no âmbito da segurança alimentar;
- e) Assegurar a gestão e desenvolvimento das infra-estruturas afectas à comercialização agrícola e agro-indústrias do ICM;
- f) Manter organizado e actualizado o controlo do cadastro dos bens patrimoniais;
- g) Prestar colaboração no desenvolvimento de procedimentos para o controlo da inventariação e avaliação periódica dos bens patrimoniais;
- h) Garantir a manutenção e controlo da utilização dos bens móveis e imóveis;
- i) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição de Operações e Logística é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 33

(Repartição de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Administração e Recursos Humanos:

- a) Gerir os recursos humanos;
- b) Gerir os recursos financeiros alocados à Delegação;
- c) Participar na coordenação, execução e controlo do orçamento do ICM;

- d) Organizar e zelar pela classificação de todas as receitas e despesas realizadas;
- e) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- f) Participar na elaboração do Relatório Anual de prestação de contas;
- g) Gerir o economato, aprovisionamento, transporte e garantir a correcta utilização e manutenção de materiais, equipamentos e instalações;
- h) Assegurar a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência;
- i) Garantir a organização do arquivo geral e documental;
- j) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 34

(Subordinação)

As Delegações Provinciais subordinam-se centralmente ao Instituto de Cereais de Moçambique e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral do Instituto de Cereais de Moçambique, sem prejuízo da articulação com o Governador, Governo Provincial e com a Direcção Provincial da Indústria e Comércio.

ARTIGO 35

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial:

- a) Representar o Instituto de Cereais de Moçambique na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de chefia, organização e planificação do serviço, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais;
- d) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- e) Elaborar e remeter ao Director-Geral a proposta de Plano de Actividades e Orçamento e controlar a sua execução;
- f) Decidir ao seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre funcionários a ele subordinados; e
- h) Exercer as demais competências superiormente determinadas.

ARTIGO 36

(Competências dos Chefes de Repartição)

Compete aos Chefes de Repartição:

- a) Dirigir as actividades da respectiva unidade orgânica e garantir o cumprimento das normas e metas estabelecidas no âmbito do seu funcionamento;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre matérias da sua competência;
- c) Elaborar relatórios periódicos de actividades dos sectores que dirigem;
- d) Executar as acções previstas nos planos de actividade anuais;

- e) Promover acções de formação e capacitação do pessoal afecto à sua área de serviço;
- f) Desencadear processos disciplinares nas respectivas unidades orgânicas;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Funcionamento

ARTIGO 37

(Normas de Funcionamento)

1. Para além do disposto nas normas de funcionamento dos Serviços de Administração Pública, no Estatuto Orgânico, o ICM rege-se pelo presente Regulamento Interno e demais actos deliberativos emitidos pelo Conselho de Direcção no âmbito das suas funções.

2. As deliberações do Conselho de Direcção tomam a forma de acta e são vinculativas para os seus órgãos, funcionários e terceiros quando a estes digam respeito.

ARTIGO 38

(Comunicações Internas)

1. Os instrumentos para a transmissão de comunicações ao nível interno, são hierarquicamente os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Circular;
- c) Instruções de Serviço.

2. Ordem de Serviço – instrumento que contém determinações concretas e vinculativas para o serviço, emitidas pelo Director-Geral.

3. Circular – acto de correspondência oficial dirigido a diversos destinatários tratando de assunto de interesse amplo.

4. Instruções de Serviço – instrumento para transmitir instruções dentro de um sector específico, emitido pelo respectivo responsável e vinculativas para a área e ao pessoal adstrito.

ARTIGO 39

(Correspondência)

1. A correspondência oficial entre o ICM e outras instituições é feita através de notas assinadas pelo Director-Geral ou a quem for delegado tais poderes.

2. A correspondência pode ainda ser transmitida por meio de correio postal, correio electrónico ou fax, do ICM.

3. A entrega de correspondência fora dos casos mencionados no número anterior é feita através de protocolo, devendo ter a data e rúbrica de quem a recebe.

CAPÍTULO VI

Gestão Financeira

ARTIGO 40

(Receitas)

Constituem receitas do ICM:

- a) Receitas provenientes da sua actividade corrente;
- b) As receitas decorrentes das aplicações financeiras dos seus recursos;
- c) O produto das taxas pelos serviços prestados;
- d) Taxas provenientes da cedência onerosa e no âmbito da gestão das infraestruturas de armazenagens e agro-indústrias;

- e) Taxas cobradas no âmbito do registo dos intervenientes na comercialização agrícola;
- f) Rendimentos provenientes da alienação e abate do património;
- g) As dotações ou subsídios inscritos no Orçamento do Estado; e
- h) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos, bem como quaisquer doações, subsídios ou outras formas de apoio financeiro.

ARTIGO 41

(Despesas)

Constituem despesas do ICM:

- a) As despesas resultantes do respectivo funcionamento e da prossecução do exercício das atribuições que lhe são cometidas, incluindo despesas com medidas para atracção, retenção, motivação e desenvolvimento de recursos humanos do ICM;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os investimentos em infra-estruturas, meios e factores necessários para a prossecução das suas atribuições e desenvolvimento e gestão de projectos, infra-estruturas de apoio à comercialização agrícola e processamento de cereais e outras culturas para fins alimentares; e
- d) Os investimentos em participações para demonstração de viabilidade e garantia de interesse nacional nas cadeias de valor de cereais e outras culturas alimentares.

ARTIGO 42

(Património)

Constitui património do ICM a universalidade de bens transmitidos e outros valores que adquira por compra, alienação e doação no exercício das suas actividades.

ARTIGO 43

(Contas)

1. Ao ICM são aplicáveis as regras e disposições em vigor dos princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilística de instituições de direito público, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A contabilidade do ICM é sujeita a uma auditoria independente anual, que é parte integrante do relatório anual.

3. As contas do ICM respeitantes a cada ano fiscal são submetidas a julgamento do Tribunal Administrativo.

ARTIGO 44

(Formas de vinculação)

O ICM obriga-se pela assinatura do Director-Geral ou seu mandatário.

ARTIGO 45

(Relatório Anual)

1. O ICM elabora no final de cada ano fiscal o relatório anual das suas actividades.

2. O relatório anual inclui extractos financeiros anuais, adequadamente inspeccionados por auditores independentes.

CAPÍTULO VII

Pessoal

ARTIGO 46

(Regime de Pessoal)

1. O pessoal do ICM rege-se, consoante o caso, pelas normas aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado, ou pela Lei do Trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

2. São salvaguardados os direitos adquiridos pelos funcionários e agentes em categorias ocupacionais anteriores de funcionários e agentes de Estado, que sejam integrados no quadro de pessoal do ICM.

3. Os direitos e deveres especiais do pessoal do ICM são definidos pelo presente Regulamento Interno e outros instrumentos legais aplicáveis.

4. O Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal, pode propor ao Ministro de tutela sectorial e ao Ministro que superintende a área das finanças, mecanismos adicionais de atracção, retenção e motivação de quadros, baseados no desempenho e eficácia dos funcionários ou agentes do quadro do pessoal ou afectos ao ICM.

ARTIGO 47

(Quadro de Pessoal e Carreiras Profissionais)

O Quadro de Pessoal, incluindo Carreiras, Categorias ocupacionais e descrição dos respectivos requisitos, consta do Regulamento das Carreiras Profissionais, de Regime Geral, de Regime Específico, de Regime Especial e Quadro de Pessoal do ICM.

ARTIGO 48

(Direitos Especiais)

O Director-Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, através de um despacho, com base em receitas próprias ou de outras fontes do ICM, pode adoptar um regime de regalias e benefícios dos funcionários.

ARTIGO 49

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar traduz-se na faculdade do ICM, representado pelo seu Director-Geral, aplicar as provisões constantes, consoante o caso, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, do respectivo Regulamento e da Lei do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Disposições Diversas e Finais

ARTIGO 50

(Fundo Social)

O ICM por deliberação do Conselho de Direcção pode criar um Fundo Social de apoio aos funcionários e a ser gerido por uma Comissão, a ser estabelecido em regulamento próprio.

ARTIGO 51

(Subsídios)

O Conselho de Direcção pode deliberar sobre subsídios a atribuir aos quadros em exercício de funções de gestão, direcção, chefia e confiança, destinados a compartilhar na cobertura de despesas relativas a comunicação, combustível, energia e água ou outras.

ARTIGO 52

(Comissão de Ética)

No ICM é estabelecida uma Comissão de Ética Pública nos termos da Lei da Probidade Pública.

ARTIGO 53

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor, à data da sua publicação.